



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI ESTADO DO PARANÁ

---

### PROJETO DE LEI Nº. 030/2022.

**EMENTA:** Estabelece a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Ativos, Inativos, Aposentados e Pensionistas do Legislativo Municipal e dos Agentes Políticos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os vencimentos dos **Servidores Públicos do Legislativo Municipal do Quadro de Pessoal Efetivo**, bem como dos inativos, aposentados e pensionistas, ficam revistos a partir dia 01 de Fevereiro de 2022, na ordem de 14,58% (quatorze vírgulas cinquenta e oito por cento), sendo: 4,52 % a título de revisão anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, calculada segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre os meses de janeiro a dezembro de 2020 e 10,06% a título de revisão anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, calculada segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre os meses de janeiro a dezembro de 2021.

**Art. 2º.** A Revisão Geral Anual será concedida da seguinte forma:

I - Os vencimentos dos **Servidores Públicos do Legislativo Municipal do Quadro de Pessoal em Comissão**, ficam revistos a partir dia 01 de Fevereiro de 2022, na ordem de 11% (onze por cento), sendo: 4,52% a título de revisão anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, calculada segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre os meses de janeiro a dezembro de 2020 e 6,48% a título de revisão anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, calculada segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre os meses de janeiro a dezembro de 2021.

§ 1º. Sendo compatível, ficará autorizado o percentual de 3,58% (três vírgula cinquenta e oito por cento) a título de revisão referente a perda inflacionária variação do IPCA- janeiro/2021 a dezembro/2021, em forma de complemento a partir do mês de setembro de 2022.

**Art. 3º** Aos subsídios do **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários** aplica-se a revisão anual, a partir dia 01 de Fevereiro de 2022, na ordem de 10,06% (dez por cento e seis centésimos de por cento), correspondente à revisão anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, calculada segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre os meses de janeiro a dezembro de 2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 4º** Aos subsídios dos **Vereadores** aplica-se a revisão anual, a partir dia 01 de Fevereiro de 2022, na ordem de 10,06% (dez por cento e seis centésimos de por cento), correspondente à revisão anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, calculada segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre os meses de janeiro a dezembro de 2021.

§ 1º A revisão mencionada no caput deste artigo somente será concedida desde que os valores respeitem os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de Fevereiro de 2022.

**EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI,  
ESTADO DO PARANÁ, 03 (três) de Fevereiro de 2022.**

**RUBERVAL JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Presidente

**CRISTIAN CARLOS DE FREITAS**  
Vice-Presidente

**EBISOM DE SOUZA QUEVEDO**  
1º Secretário

**EDER SÉRGIO MAGON**  
2º Secretário